

Vá ao site Médis, faça o seu login como Cliente e registre as suas despesas. É simples.

*Preencher no caso em que tem um Seguro de Empresa

Cobertura	Valor (EUR)	Nº Documentos
Assistência Hospitalar - Internamento (necessário envio de relatório médico)		
Assistência Ambulatória - Consultas (necessário indicação da especialidade médica)		
Assistência Ambulatória - Exames (necessário envio de prescrição médica)		
Fisioterapia - Internamento (necessário envio de prescrição médica)		
Medicamentos - Internamento (necessário envio de prescrição médica / guia de tratamento + fatura de farmácia)		
Assistência no Parto (necessário envio de relatório médico)		
Estomatologia (necessário discriminação dos atos médicos realizados)		
Próteses e Ortóteses (necessário envio da prescrição médica)		

*O pedido de alteração de IBAN tem que ser assinado pelo titular da apolice quando for maior de idade

Assinatura: _____

Se ainda não se registou no site Médís, faça-o agora e passe a acompanhar a utilização do seu Seguro de Saúde, conhecer todos os prestadores da Rede Médís, os parceiros da Rede de Saúde e Bem-estar, consultar as pré-autorizações dos seus atos médicos, e claro, não deixe de acompanhar as novidades que a Médís apresenta.

Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A., sede Praça Príncipe Perfeito 2, 1990-278 Lisboa. Matrícula / Pessoa Coletiva 503 496 944. CRC Lisboa. Capital Social 12.000.000 Euros. Registo ASF 1131. www.asf.com.pt

Procedimentos - Termos em que são pedidos e processados os reembolsos de despesas de Saúde do Seguro

1. Deverão ser enviadas faturas, faturas-recibo ou faturas simplificadas respeitantes a todas as despesas apresentadas. Quando haja comparticipação de qualquer subsistema de Saúde ou por outra companhia de seguros, a documentação deverá ser enviada, acompanhada da respetiva declaração, onde conste o valor da comparticipação (nestes casos, o cálculo da Médís incidirá sempre sobre o remanescente);
2. Em cada remessa, o conjunto de documentos deve acompanhar o nosso impresso de "Registo de Despesas" onde estarão discriminadas as despesas por cobertura. O referido impresso é específico da Pessoa Segura.
3. Todas as faturas, faturas-recibo, ou faturas simplificadas, apresentadas devem conter a indicação de pago, identificação do Prestador dos cuidados de saúde, nome e número Médís a que se reportam as despesas, data e descrição completa do ato médico ou cuidados de saúde prestado.
4. As faturas, faturas-recibo, ou faturas simplificadas relativas a Internamentos ou cirurgias fora da Rede Médís devem ser sempre acompanhadas de relatório médico, tão detalhado quanto possível, a justificar o internamento e a esclarecer a natureza da sua intervenção. Estes relatórios destinam-se a ser analisados pelos serviços clínicos da Médís.
5. As faturas, faturas-recibo, ou faturas simplificadas relativas a elementos auxiliares de diagnóstico ou tratamentos efetuados fora da Rede Médís em regime ambulatorio, devem ser acompanhados da prescrição médica que esteve na sua origem com indicação da causa que originou essa prescrição.
6. As faturas, faturas-recibo, ou faturas simplificadas relativas à compra de próteses e ortóteses, quando cobertas, deverão fazer-se acompanhar da respetiva prescrição médica, por médico da especialidade.
7. As faturas, faturas-recibo, ou faturas simplificadas relativas a despesas de estomatologia ou medicina dentária, quando cobertas devem conter a seguinte informação: identificação do estomatologista ou médico dentista, identificação do cliente através do nome e número Médís, o dente tratado e correspondente face e discriminação dos tratamentos realizados.
8. As faturas-recibo emitidas por pessoas singulares (recibo verde eletrónico) e os emitidos por pessoas coletivas deverão conter a especialidade médica e a discriminação dos atos médicos realizados.
9. Todas as faturas apresentadas devem ser passadas em nome da pessoa a que se reportam as despesas.
10. No que diz respeito a despesas com medicamentos, quando cobertas, deve observar-se o seguinte:
 - a) Para efeitos de comparticipação, os medicamentos deverão ser receitados por médico;
 - b) O cliente deverá remeter à Médís cópia da receita médica ou Guia de tratamento, devidamente autenticada, acompanhada com o documento financeiro, com a indicação dos preços de cada um dos medicamentos, comparticipações e valores pagos pelo cliente.
11. O reembolso das despesas só será efetuado, acompanhado da respetiva prescrição médica ou relatório quando aplicável. As despesas que não se encontrem de acordo com as regras a observar nos pedidos de reembolso, serão processadas apenas para efeitos fiscais, por forma a constarem como despesas suportadas pela pessoa segura na declaração fiscal, relativa ao ano fiscal em curso.
12. Não serão comparticipados, os documentos enviados respeitantes a despesas de saúde cujo período que medeia entre a data de pagamento e a sua receção, na Médís, não cumpram o prazo previsto na sua apólice.